



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/53**

**AVISO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 165/2025 - SMS  
(Processo Administrativo nº 200.093102/2025)**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.A., sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS – CEP 96.020.380, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Memorando nº **003996/2025**, com critério de julgamento tipo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, Decreto Municipal nº 6.820, de 18 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Horário da Fase de Lances: das 9h às 15h (horário de Brasília - DF);**

**Data da Sessão: dia 16/12/2025;**

**Endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para execução de instalações elétricas prediais na UBS Navegantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Serviço	Serviço de execução de instalações elétricas prediais na UBS Navegantes. Conforme memorial descritivo em anexo.	não consta	R\$ 90.306,35	R\$ 90.306,35

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.1.1.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/53**

**2.2.3.** Que se enquadre nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na

D.C.G.
Fls. _____
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/53**

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após a abertura da sessão pública.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4. DA FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

D.C.G.
Fls. _____
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/53**

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
5. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
  - 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
  - 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
    - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
    - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
    - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
  - 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
    - 5.3.1. Na Proposta Financeira deverá constar:
      - a) Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
      - b) O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
      - c) A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto/serviço ofertado, dos itens constantes do Anexo I deste Aviso.
  - 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
    - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
    - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
    - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
    - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  - 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
    - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/53**

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
  - a)** SICAF;
  - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
  - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).
  - d)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 6.1.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/53**

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.2.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
  - 6.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 6.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/53**

- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
  - 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11.** Os licitantes deverão encaminhar no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
  - 6.11.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
    - 6.11.1.1.** Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
    - 6.11.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
    - 6.11.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
    - 6.11.1.4.** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
  - 6.11.2. PARA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA:**
    - 6.11.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
    - 6.11.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
    - 6.11.2.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
    - 6.11.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
    - 6.11.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
    - 6.11.2.6.** Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/53**

**6.11.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.11.2.8.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera- se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança

**6.11.2.9.** Apresentar, atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da licitação; as pessoas jurídicas poderão fazer uso do atestado de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citados no mesmo;

**6.11.2.10.** Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante;

**6.11.2.11.** Registro da empresa proponente e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Regional, Arquitetura e Agronomia - CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, com prazo de validade em vigor;

**6.11.2.12.** Apresentação do atestado de visita técnica fornecido pelo Município de Pelotas através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem visitados (Anexo V). A visita técnica deverá ser agendada através do e-mail smspel.licitacoes05@gmail.com, pelo responsável da empresa licitante. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

**6.11.2.12.1.** Se a empresa optar por não realizar a visita técnica , deverá apresentar o Anexo VI - Declaração de Renúncia de Visita Técnica, em substituição ao Anexo V - Atestado de Visita Técnica.

**6.12.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

**6.13.** A documentação exigida poderá ser substituída, pelo **registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena, nos documentos por ele abrangidos;

**6.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**6.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/53**  
habilitação.

- 6.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.18.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 7.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.5.** Na hipótese de o vencedor da dispensa não comprovar ou não manter as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e,



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/53**  
feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa** de 1 a 30 % (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, conforme previsão contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/53**

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Na aplicação de penalidade de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 8.7.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**9. DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 9.1.** O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) dias, seguida da solicitação da contratante, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da ordem de serviço, não sendo computados, nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública.
- 9.2.** O serviço deverá ser prestado no endereço da UBS Navegantes, sítio na Rua Quatro, nº 30 – Bairro São Gonçalo - Pelotas/RS - Horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:
- 10.1.1. Projeto Atividade:** 10.301.0103.2031.00
- Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00
- Fonte:** 1500.001002

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/53**  
 procedimento.

- 11.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 11.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 11.13.1.** Anexo I - Termo de Referência;
  - 11.13.2.** Anexo II - Cronograma Físico Financeiro.
  - 11.13.3.** Anexo III - Planilha Orçamentária.
  - 11.13.4.** Anexo IV – Declaração.
  - 11.13.5.** Anexo V - Atestado de Visita;
  - 11.13.6.** Anexo VI - Declaração de Renúncia de Visita Técnica;
  - 11.13.7.** Anexo VII - Projeto Elétrico e Memorial Descritivo;
  - 11.13.8.** Anexo VIII - Planta Baixa
  - 11.13.9.** Anexo IX - Minuta de Contrato.

D.C.G.
Fls. _____
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/53**

Pelotas, 21 de novembro de 2025.

**Camila Farias Ferreira Pereira**  
Diretora Executiva da Secretaria Municipal de Administração



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/53**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 165/2025 - SMS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa para execução de instalações elétricas prediais na UBS Navegantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Serviço	Serviço de execução de instalações elétricas prediais na UBS Navegantes. Conforme memorial descritivo em anexo.	não consta	R\$ 90.306,35	R\$ 90.306,35

**O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO**

- 1.2** O(s) bem(ns) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3** O bem objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme prevê a legislação federal vigente.
- 1.4** O prazo de execução do serviço será de 60 (sessenta) dias, seguida da solicitação da contratante, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da ordem de serviço, não sendo computados, nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública.
- 1.5** O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.306,35 (noventa mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.6** Havendo divergência entre o CATSER e a descrição do produto, prevalecerá a segunda.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação tem por objeto a execução de projeto elétrico destinado à adequação das instalações elétricas do prédio da Unidade Básica de Saúde (UBS) Navegantes, com o objetivo de atender às Emendas Impositivas nº 155/2024 e nº 35/2024, que contemplam melhorias na infraestrutura da referida unidade de saúde. A contratação faz-se necessária diante da necessidade de garantir condições seguras e adequadas de funcionamento das instalações elétricas, observando as normas técnicas vigentes e assegurando o pleno atendimento às demandas previstas nas emendas parlamentares, cujo prazo de execução requer celeridade.

**3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 Indicação de Marcas ou Modelos**

**3.1.1** Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

**3.2 Da Exigência de Amostra**

**3.2.1** Na presente contratação não será exigida amostra.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/53**

**3.3 Subcontratação**

3.3.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1 Condições de Entrega**

4.1.1 O prazo de execução do serviço é de 60 (sessenta) dias, seguida da solicitação da contratante, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da ordem de serviço, não sendo computados, nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública.

4.1.2 O serviço deverá ser prestado no endereço da UBS Navegantes, sítio na Rua Quatro, nº 30 – Bairro São Gonçalo - Pelotas/RS - Horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**4.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

4.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.1.1 Caso a empresa vencedora possua garantia maior, deverá prevalecer a maior.

**5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4 Fica designado como fiscal do contrato: Milton Luiz Queiroz Ciechovicz Junior, Arquiteto, Matrícula 32820.

5.5 Fica designado como gestor do contrato: Luiz Guilherme Belletti, Assessor Especial, Matrícula 45122.

5.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

**6 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

**6.1 Do Recebimento**

6.1.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/53**

- 6.1.2** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3** O serviço será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4** O objeto desta contratação deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues não serão aceitos, ficando o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.1.6** O recebimento definitivo poderá se dar na entrega do objeto se o mesmo estiver em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A consequente aceitação se dará mediante vistoria do objeto no local acordado e termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto
- 6.1.11** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2 Do Pagamento**

- 6.2.1** O pagamento será feito, conforme a efetiva entrega do objeto e após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da Administração, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/53**

**7.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**7.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**7.2 Forma de Fornecimento**

**7.2.1** A execução do serviço terá prazo de 60 dias.

**7.3 Exigências de Habilitação**

**7.3.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos conforme dispõe a legislação vigente para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e requisitos técnicos, quando exigidos.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação direta;
- 8.2** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.2 deste Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado.
- 8.6** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta, durante toda a execução do contrato.
- 8.7** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.8** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 9.2** Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.
- 9.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 9.4** Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).
- 9.5** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.
- 9.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.7** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados.
- 9.8** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
- 9.9** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 9.10** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 9.11** Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.12** Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se referem à execução deste contrato.

**10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

D.C.G.
Fls. _____
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/53**

**10.1.1 Projeto Atividade:** 10.301.0103.2031.00

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00

**Fonte:** 1500.001002

**Milton Luiz Queiroz Ciechovicz Junior**  
Arquiteto e Urbanista da SMS

**Ângela Moreira Vitória**  
Secretária Municipal de Saúde

D.C.G.
Fls. _____
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/53**

**ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
		Obra: Reparos e Adequação na Rede Elétrica da UBS Navegantes				
		Endereço: Rua Dona Darcy Vargas, nº 212 - São Gonçalo				
		Empresa:				
		Tipo de Intervenção: Reparos na Rede Elétrica		Data: setembro/2025		
<b>AMPLIAÇÃO</b>		<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>PARCELA 01 (1º mês)</b>		
ITEM		%	R\$	%	R\$	<b>TOTAL</b>
1.	<b>Preparo do local para execução dos serviços, instalação de eletrocalhas, eletroprodutos e condutetes internos</b>	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	-
2.	<b>Distribuição e ligação de cabos flexíveis, execução alimentação interna e externa, instalação de luminárias, interruptores e tomadas</b>	20,00%	R\$ 0,00	80,00%	R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>TOTAL</b>		R\$ 0,00		R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>

D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/53**

**ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Endereço: Rua Dona Darcy Vergas, nº 212 - São Gonçalo										Data base: setembro/2025			
Tipo de intervenção: REPAROS NA REDE ELÉTRICA										BDE: 21,00%			
DETALHAMENTO CONFORME QUANTITATIVO E LISTAGEM DE MATERIAIS FORNECIDOS PELA EMPRESA QUE ELABOROU O PROJETO.										AMPLIAÇÃO			
ITEM	DESCRIBÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	UND.	MAT.	M.O.	UNITARIO	MAT.	M.O.	UNITARIO	TOTAL	%	
1	Tubo PVC Gomme cônico	651347	5,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
2	Cabo ETPE 40W flexível 0,4mm² x 10m	179206	2,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
3	Cabo ETPE 40W flexível 0,4mm² x 10m	1792061	50,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
4	Malha fitta alta comada 50x50x40m	171548	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
5	Conector parafuso fêmea de R\$ 100mm	173546	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
6	Batômetro de alimentação cônica	000000016	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
7	Metropolitano 60mm (2 pga de 30m)	171030	6,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
8	Curva PVC 60mm	171031	3,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
9	Curva PVC 60mm	171032	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
10	Bracadeira 50x50mm	171036	8,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
11	CD soldador metálico para 44L+G+N-T 100A	172066	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
12	Despolarizante DIN 2 x 100A	174207	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
13	Despolarizante DIN 1 x 10A	174016	3,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
14	Despolarizante DIN 1 x 10A	174210	10,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
15	Despolarizante DIN 1 x 10A	174020	8,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
16	Despolarizante DIN 1 x 10A	174211	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
17	Despolarizante DIN 1 x 10A	174214	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
18	Microfita perfurada ou fita 100 x 100 x 3,00mm ( 10ppa x 3,00m)	177060	27,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
19	Tampa para tomada 100x100x100mm	177080	9,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
20	Estreitas para eletricista 100 x 100	177076	9,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
21	Acoplamento para painel 100x100	12650	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
22	Ventilador 100x100x100mm	177085	2,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
23	Fita isolante branca 100x100x100	177087	2,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
24	Support tipo 100x100x100	17850	27,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
25	Parafuso cabeça torneada com trava 10x1	000011058	200,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
26	Anelita fixa de 1M*	000004359	200,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
27	Puxa 10*	12641	200,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
28	Parafuso isolado de 10mm	2623	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
29	Bucha de 10mm	000011046	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
30	Parafuso isolado de eletricista para eletricista de 1"	177088	2,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
31	Cabo de passagem 40x40	172013	4,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
32	Mola de alumínio de 1"	0551	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
33	Adaptador de alumínio 1"	18492	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
34	Redutor de 1" para 3/4"	10433	45,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
35	Fita isoladora 10x10m (folha de 10m)	000004040	50,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
36	Solda 60/40	000013388	2,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
37	Conector PVC branco 24"	171054	10,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
38	Curva de PVC branco 24"	171056	90,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
39	Lixa PVC branco 24"	171056	180,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
40	Bracadeira PVC branco 24"	8182	300,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
41	Condensador PVC branco 24"	172087	170,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
42	Tampa para tomada simples	18712	104,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
43	Tampa para tomada dupla	18713	42,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
44	Tampa para tomada simples	18719	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
45	Tampa para tomada dupla	18711	5,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
46	Tampa capa 30"	16504	40,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
47	Adaptador de 30"	165081	310,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
48	Interruptor simples	000038112	2,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
49	Interruptor simples + tomada 2P+T	000038114	9,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
50	Tomada dupla 2P+T	000038115	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
51	Tomada dupla 2P+T 10A/250V 2P	000038101	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
52	Tomada dupla 2P+T 10A/250V 2P+T	000038101	11,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
53	Interruptor 2 fendas simples	000038112	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
54	Luminária led sobrepor 15W luz branca	174100	57,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
55	Luminária led sobrepor 15W luz amarela	174086	4,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
56	Lâmpada led tubo 15W para armário	000037066	4,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
57	Tomada de corrente 100x100x100mm	175027	1.300,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
58	Cabo de cobre 100x100x100mm	175027	2.400,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
59	Cabo de cobre 100x100x100mm	175073	100,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
60	Cabo de cobre 100x100x100mm	175074	100,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
61	Fita isolante 20m unica	000031111	10,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
62	Eletróduo de PVC branco 1" (340g x 3,00m)	171066	100,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
63	Curva de PVC branco 1"	171061	12,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
64	Lixa de PVC branco 1"	171061	80,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
65	Bracadeira de PVC branco 1"	172087	50,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
66	Adaptador de PVC Branco 1"	16081	100,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
67	Tampa capa de 1"	05504	40,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
68	Bucha S-8	4022	650,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
69	Protetor para bucha S-8	000010507	650,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
70	Interruptor de parede	175027	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
71	Interruptor de parede tripla de 3,00m 1AP ( 10ppa x 3,00m)	175030	20,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
72	Chumbador interior 10"	175035	30,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
73	Curva horizontal 90° para eletricista 100x100mm	177082	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
74	Curva horizontal 90° para eletricista 100x100mm	177080	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
75	Curva de inversão externa 90° para eletricista 100x100mm	177080	1,00	m	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	RCM/00	
											TOTAL	R\$ -	RCM/00



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/53  
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98 e Inc. VI do Art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Tem pleno conhecimento do objeto contratado e anuênciadas exigências constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade – (UF), ..... de..... de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/53  
ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, por meio deste, que a empresa

representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, tomou conhecimento da(s) localidade(s) onde se desenvolverão a(s) obra(s)/serviço(s) e a sua natureza, interando-se de todos os aspectos, informações e condições pertinentes à sua execução, referente a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS NA UBS NAVEGANTES**, tendo o mesmo verificado as condições e local, objeto dos serviços, estando ciente(s) de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante da SMS



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/53  
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTAÇÕES LÉTRICAS PREDIAIS NA  
UBS NAVEGANTES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, renunciar a VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Pelotas, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Pelotas, .....de .....de 202\_\_\_\_

---

Assinatura  
(Representante Legal da empresa)  
CPF:



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/53**

**ANEXO VII  
PROJETO ELÉTRICO E MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Relação de materiais elétricos reforma UBS Navegantes			
Item	Qtde	Un	Descrição dos Materiais
01	45	m	Tubo PEAD 50mm c/guia
02	50	m	Cabo EPR 90° flexível 0,6/1KV 4#35mm <sup>2</sup>
03	50	m	Cabo EPR 90° flexível 1KV 1#16mm <sup>2</sup>
04	01	pç	Haste terra alta camada 5/8"x2,40m
05	01	pç	Conector parafuso fendido de KS 150 mm
06	01	pç	Balde para aterramento c/tampa
07	02	pç	Eletroduto de PVC 60mm
08	03	pç	Curva de PVC 60mm
09	08	pç	Luva de PVC de 60mm
10	08	pç	Braçadeira "D" 60mm
11	01	pç	Centro de distribuição sobrepor metálico para 44L+G+N+T 100A
12	01	pç	Disjuntor DIN 3 x 100A
13	03	pç	Disjuntor DIN 1 x 10A
14	16	pç	Disjuntor DIN 1 x 16A
15	08	pç	Disjuntor DIN 1 x 20A
16	01	pç	Disjuntor DIN 1 x 25A
17	01	pç	Disjuntor DIN 1 x 50A
18	09	pç	Eletrocalha perfurada 100 x 100 x 3000 mm chapa 20
19	09	pç	Tampa para eletrocalha 100 x 100 x 3000 mm
20	09	pç	Emenda para eletrocalha 100 x 100 x
21	01	pç	Acoplamento para painel 100 x 100
22	02	pç	TE vertical 90° 100 x 50 x 3000mm
23	04	pç	Terminal final para eletrocalha 100 x 100
24	27	pç	Suporte tipo "B" 100 x 100
25	200	pç	Parafuso cabeça lenticilha com trava ¼"
26	200	pç	Arruela lisa de ¼"
27	200	pç	Porca ¼"
28	20	pç	Parafuso sextavado de 10mm



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/53**

29	20	pç	Bucha de 10mm
30	20	pç	Saída horizontal de eletrocaixa para eletroduto de 1"
31	04	pç	Caixa de Passagem 40 x 40
32	20	pç	Bucha de alumínio de 1"
33	20	pç	Arruela de alumínio 1"
34	45	pç	Redução de 1" para ¾"
35	05	pç	Fita auto fusão 19x10m
36	02	rolo	Solda 60 x 40
37	100	pç	Eletroduto de PVC branco ¾"
38	90	pç	Curva de PVC branco encaixe ¾"
39	280	pç	Luva de PVC branco ¾"
40	300	pç	Braçadeira de PVC branco ¾"
41	170	pç	Condute PVC branco ¾"
42	104	pç	Tampa para tomadas simples
43	44	pç	Tampa para tomadas duplas
44	30	pç	Tampa para interruptor simples
45	09	pç	Tampa para interruptor simples + tomada
46	40	pç	Tampa cega ¾"
47	340	pç	Adaptador de ¾"
48	24	pç	Interruptor simples
49	09	pç	Interruptor simples + tomada 20A-2P+T
50	32	pç	Tomada dupla 10A/250V 2P+T
51	80	pç	Tomada simples 10A/250V 2P+T
52	11	pç	Tomada dupla 20A/250V 2P+T
53	01	pç	Interruptor 2 teclas simples
54	57	pç	Luminária de sobrepor led 25W luz branca
55	04	pç	Luminária tipo arandela 15W em alumínio
56	04	pç	Lâmpada led bulbo 15W para arandela
57	1200	m	Cabo de cobre flexível 750v #1,5mm <sup>2</sup>
58	3000	m	Cabo de cobre flexível 750v #2,5mm <sup>2</sup>



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/53**

60	100	m	Cabo de cobre flexível 750v #6,0mm <sup>2</sup>
61	10	pç	Fita isolante 20m preta
62	34	pç	Eletroduto de PVC Branco 1"
63	12	pç	Curva de PVC Branco encaixe 1"
64	80	pç	Luva de PVC Branco 1"
65	110	pç	Braçadeira de PVC Branco 1"
66	50	pç	Condulete PVC Branco 1"
67	100	pç	Adaptador PVC Branco 1"
68	40	pç	Tampa cega de 1"
69	650	pç	Bucha S-8
70	650	pç	Parafuso para bucha S-8
71	04	pç	Interruptor paralelo
72	10	pç	Vergalhão rosca total barra de 3,0m 1/4"
73	30	pç	Chumbador interno 1/4"
74	01	pç	Curva horizontal 90° para eletrocalha 100 x 100mm
75	01	pç	Curva de inversão externa 90° para eletrocalha 100 X 100mm



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/53**

**MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente memorial visa descrever as principais características técnicas do projeto elétrico de readequação das instalações do prédio da SMS, bem como, especificar a origem e a qualidade dos materiais a serem empregados no mesmo.

**NOME DO INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Unidade Básica de Saúde Acrécimo

**CNPJ:** 87.455.531/0001-57

**ENDEREÇO DA OBRA:** Rua Quatro, nº 30 – Navegantes – Pelotas/R.S.

**RAMO DE ATIVIDADE:** Serviço público municipal.

**OBJETIVO:** Projeto para adequação das instalações elétricas internas de todo o prédio da SMS.

**REFERÊNCIAS NORMATIVAS:** Foi utilizada como referência para a elaboração do projeto a NBR 5410, a NR 10, além de consultas também à NT. 001. EQTL.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/53**

**• MEDIÇÃO – LOCALIZADA NO EXTERIOR DO PRÉDIO PRINCIPAL**

O sistema tem como fonte de alimentação, o alimentador aéreo trifásico em BT, com tensão de 380/220V, pertencente a concessionária CEEE/Equatorial Energia. O ramal de entrada de energia elétrica, será aéreo em baixa tensão trifásica 380/220V com condutor EPR 90° classe 2, 1kV4#35mm, protegidos por um eletroduto galvanizado pesado de 1.1/2" , até a caixa de medição trifásica padrão Equatorial embutida, sendo a existente substituída por uma nova caixa padrão Equatorial com um disjuntor de proteção geral de 3x100A trifásico. Esta medição será responsável por alimentar apenas um centro de distribuição externo com condutores 4#35mm<sup>2</sup> + #16mm<sup>2</sup> EPR 90°, protegidos por duto tipo KANAFLEX de 2" até o centro de distribuição novo externo, em uma distância de 45 metros, sendo este localizado na circulação do pavimento do prédio principal.

Com relação aos condutores 4#16mm<sup>2</sup>, serão desativados pois estão em mau estado de conservação.

**• CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉDIO PRINCIPAL**

Este centro de distribuição será externo metálico com geral + terra + neutro para 36 lugares, sendo protegido com um disjuntor termomagnético trifásico geral de corrente nominal 3X100A do tipo DIN.

A partir deste centro de distribuição, serão alimentados 29 circuitos, conforme projeto.

Os disjuntores dos circuitos de distribuição deverão ser do tipo DIN, com as correntes nominais indicadas no quadro de cargas e seguir o balanceamento de fases indicado em projeto.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/53**

**DIVISÃO DE CIRCUITOS E DIMENSIONAMENTO DOS CONDUTORES E DISJUNTORES:**

De modo a equilibrar a carga instalada entre as fases, foi realizada a divisão de circuitos e balanceamento de fases, que podem ser consultados no quadro de cargas.

Os circuitos foram individualizados entre circuitos de iluminação, circuitos de tomadas de uso geral, circuitos de tomadas de uso específico e circuitos de ar condicionado.

A partir da carga prevista para cada circuito, foi calculada a corrente prevista e, com base no valor de corrente encontrado, dimensionados os disjuntores de proteção, bem como os condutores.

**INFRAESTRUTURA SECA:**

Toda a infraestrutura seca será aparente, através de eletrodutos de PVC rígido e eletrocalhas metálicas perfuradas.

**- Tubulações externas**

Deverão ser utilizados eletrodutos de PVC rígido, antichama, na cor branca, que atendam as especificações da NBR 15465.

O diâmetro nominal dos eletrodutos será conforme quantidade de condutores carregados em cada trecho, conforme projeto.

As conexões entre eletrodutos deverão ser feitas através de luvas de PVC rígido, também na cor branca.

Nas derivações a tubulação, serão utilizadas caixas do tipo condulete, e os eletrodutos serão conectados a elas através de adaptadores específicos, todos em PVC rígido, na cor branca.

A fixação dos eletrodutos nas paredes deverá ser através de abraçadeiras de PVC na cor branca.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/53**

Para a instalação de tomadas, interruptores, luminárias, chuveiros e outros equipamentos, deverão ser utilizados caixas tipo condutores, com tamanho adequado ao equipamento que será instalado, de modo a facilitar a ligação dos condutores.

**- Eletrocalhas**

Serão utilizadas eletrocalhas perfuradas metálicas, com galvanização eletrolítica, de dimensões 100x100x3000mm, com tampas.

A fixação das eletrocalhas deverá ser feita por suportes do tipo "B" de suspensão.

As interligações entre a eletrocalha e eletrodutos serão através de conexões saída horizontal ou vertical com bucha e arruela conforme a bitola utilizada nos eletrodutos.

**CONDUTORES:**

Todos os condutores utilizados deverão ser de cobre, classe de encordoamento 5 tipo AFUMEX, que atendam às especificações das normas brasileiras.

Em nenhuma hipótese, poderão ser feitas emendas ou conexões no interior de tubulações. Estas deverão ficar sempre em condutores e serem soldadas.

As cores dos condutores serão azul (neutro), verde (terra), amarelo (retorno) e preto (fases).

**DISJUNTORES:**

Os disjuntores a serem utilizado serão do tipo termomagnético, padrão DIN, com correntes nominais indicadas no quadro de cargas, com no mínimo 3kA nos parciais e 5kA no geral.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/53**

**ILUMINAÇÃO:**

O sistema de iluminação do prédio será composto em sua maioria por lâmpadas LED de 25W, instaladas em luminárias de sobrepor, com corpo em alumínio e pintada eletrostaticamente, refletor em alumínio anodizado de alta pureza e refletância, difusor em vidro leitoso.

Para a iluminação externa, foram previstos arandelas de LED de 15W tipo bulbo, dotada de terminal de aterrramento, acabamento na cor branca.

**TOMADAS E INTERRUPTORES:**

Foram previstos pontos de tomadas 2P + T, 20A/250V, e interruptores, conforme projeto.

As tomadas e interruptores serão instalados em caixas do tipo condutete de PVC, com placas compativas as tomadas e interruptores.

**ATERRAMENTOS:**

Junto à medição de entrada de energia, existe um sistema de aterrramento da medição.

O condutor de aterramento/proteção do centro de distribuição deverá ser derivado deste mesmo sistema de aterramento, de modo a manter a equipotencialização do sistema.

Este condutor deverá chegar até o barramento de aterramento dos centros de distribuição, de onde partirá para os circuitos.

**Nota:**

Para efeito de orçamento, as empresas deverão fazer as medições "in loco", visto que não havia como plataforma o projeto arquitetônico em AutoCad.

O presente memorial técnico descritivo, do projeto em anexo foi elaborado de acordo com as normas da ABNT, tendo como principal a NBR 5410.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao responsável técnico.



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_

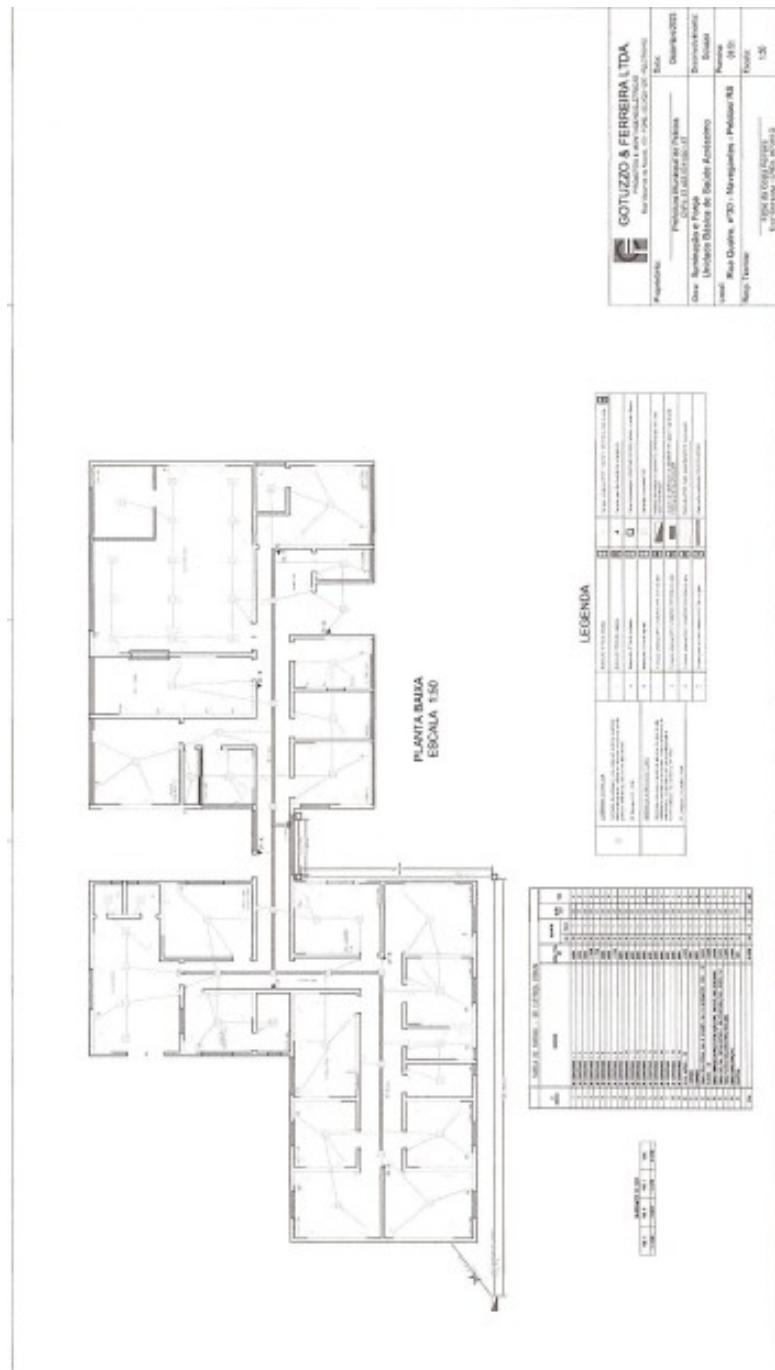
---

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/53**

## **ANEXO VIII**

## PLANTA BAIXA





D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/53**

**PLANTA BAIXA**  
ESCALA 1:50

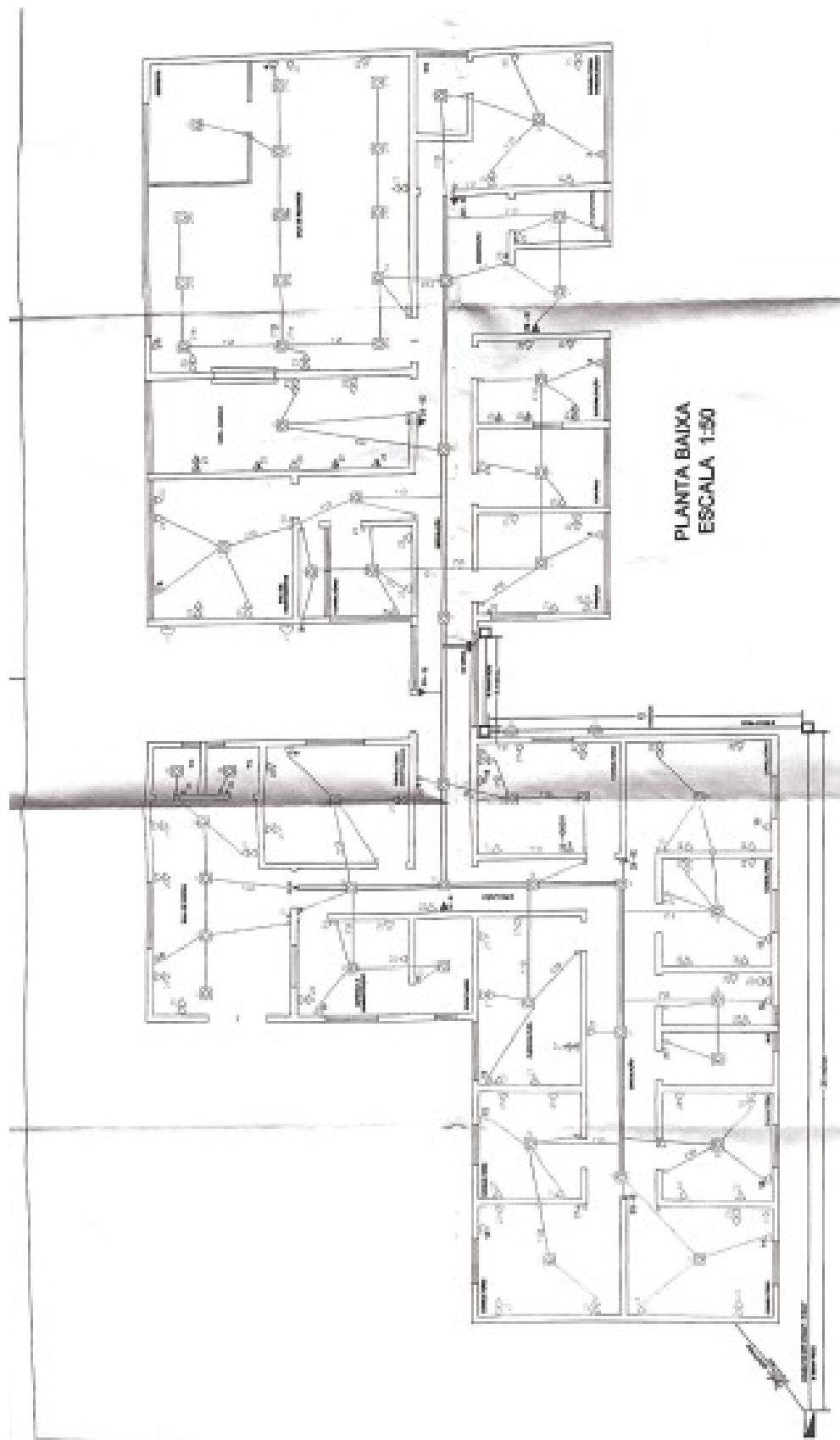
**LEGENDA**

1	Quarto
2	Banheiro
3	Cozinha
4	Sala
5	Varanda
6	Armário
7	Porta
8	Chuveiro
9	Refrigeração
10	Iluminação
11	Encerado
12	Escada
13	Portão
14	Porta de serviço
15	Porta de garagem
16	Porta de acesso
17	Porta de janela
18	Porta de armário
19	Porta de banheiro
20	Porta de cozinha
21	Porta de sala
22	Porta de varanda
23	Porta de escada
24	Porta de portão
25	Porta de serviço
26	Porta de garagem
27	Porta de acesso
28	Porta de janela
29	Porta de armário
30	Porta de banheiro
31	Porta de cozinha
32	Porta de sala
33	Porta de varanda
34	Porta de escada
35	Porta de portão
36	Porta de serviço
37	Porta de garagem
38	Porta de acesso
39	Porta de janela
40	Porta de armário
41	Porta de banheiro
42	Porta de cozinha
43	Porta de sala
44	Porta de varanda
45	Porta de escada
46	Porta de portão
47	Porta de serviço
48	Porta de garagem
49	Porta de acesso
50	Porta de janela
51	Porta de armário
52	Porta de banheiro
53	Porta de cozinha
54	Porta de sala
55	Porta de varanda
56	Porta de escada
57	Porta de portão
58	Porta de serviço
59	Porta de garagem
60	Porta de acesso
61	Porta de janela
62	Porta de armário
63	Porta de banheiro
64	Porta de cozinha
65	Porta de sala
66	Porta de varanda
67	Porta de escada
68	Porta de portão
69	Porta de serviço
70	Porta de garagem
71	Porta de acesso
72	Porta de janela
73	Porta de armário
74	Porta de banheiro
75	Porta de cozinha
76	Porta de sala
77	Porta de varanda
78	Porta de escada
79	Porta de portão
80	Porta de serviço
81	Porta de garagem
82	Porta de acesso
83	Porta de janela
84	Porta de armário
85	Porta de banheiro
86	Porta de cozinha
87	Porta de sala
88	Porta de varanda
89	Porta de escada
90	Porta de portão
91	Porta de serviço
92	Porta de garagem
93	Porta de acesso
94	Porta de janela
95	Porta de armário
96	Porta de banheiro
97	Porta de cozinha
98	Porta de sala
99	Porta de varanda
100	Porta de escada
101	Porta de portão
102	Porta de serviço
103	Porta de garagem
104	Porta de acesso
105	Porta de janela
106	Porta de armário
107	Porta de banheiro
108	Porta de cozinha
109	Porta de sala
110	Porta de varanda
111	Porta de escada
112	Porta de portão
113	Porta de serviço
114	Porta de garagem
115	Porta de acesso
116	Porta de janela
117	Porta de armário
118	Porta de banheiro
119	Porta de cozinha
120	Porta de sala
121	Porta de varanda
122	Porta de escada
123	Porta de portão
124	Porta de serviço
125	Porta de garagem
126	Porta de acesso
127	Porta de janela
128	Porta de armário
129	Porta de banheiro
130	Porta de cozinha
131	Porta de sala
132	Porta de varanda
133	Porta de escada
134	Porta de portão
135	Porta de serviço
136	Porta de garagem
137	Porta de acesso
138	Porta de janela
139	Porta de armário
140	Porta de banheiro
141	Porta de cozinha
142	Porta de sala
143	Porta de varanda
144	Porta de escada
145	Porta de portão
146	Porta de serviço
147	Porta de garagem
148	Porta de acesso
149	Porta de janela
150	Porta de armário
151	Porta de banheiro
152	Porta de cozinha
153	Porta de sala
154	Porta de varanda
155	Porta de escada
156	Porta de portão
157	Porta de serviço
158	Porta de garagem
159	Porta de acesso
160	Porta de janela
161	Porta de armário
162	Porta de banheiro
163	Porta de cozinha
164	Porta de sala
165	Porta de varanda
166	Porta de escada
167	Porta de portão
168	Porta de serviço
169	Porta de garagem
170	Porta de acesso
171	Porta de janela
172	Porta de armário
173	Porta de banheiro
174	Porta de cozinha
175	Porta de sala
176	Porta de varanda
177	Porta de escada
178	Porta de portão
179	Porta de serviço
180	Porta de garagem
181	Porta de acesso
182	Porta de janela
183	Porta de armário
184	Porta de banheiro
185	Porta de cozinha
186	Porta de sala
187	Porta de varanda
188	Porta de escada
189	Porta de portão
190	Porta de serviço
191	Porta de garagem
192	Porta de acesso
193	Porta de janela
194	Porta de armário
195	Porta de banheiro
196	Porta de cozinha
197	Porta de sala
198	Porta de varanda
199	Porta de escada
200	Porta de portão
201	Porta de serviço
202	Porta de garagem
203	Porta de acesso
204	Porta de janela
205	Porta de armário
206	Porta de banheiro
207	Porta de cozinha
208	Porta de sala
209	Porta de varanda
210	Porta de escada
211	Porta de portão
212	Porta de serviço
213	Porta de garagem
214	Porta de acesso
215	Porta de janela
216	Porta de armário
217	Porta de banheiro
218	Porta de cozinha
219	Porta de sala
220	Porta de varanda
221	Porta de escada
222	Porta de portão
223	Porta de serviço
224	Porta de garagem
225	Porta de acesso
226	Porta de janela
227	Porta de armário
228	Porta de banheiro
229	Porta de cozinha
230	Porta de sala
231	Porta de varanda
232	Porta de escada
233	Porta de portão
234	Porta de serviço
235	Porta de garagem
236	Porta de acesso
237	Porta de janela
238	Porta de armário
239	Porta de banheiro
240	Porta de cozinha
241	Porta de sala
242	Porta de varanda
243	Porta de escada
244	Porta de portão
245	Porta de serviço
246	Porta de garagem
247	Porta de acesso
248	Porta de janela
249	Porta de armário
250	Porta de banheiro
251	Porta de cozinha
252	Porta de sala
253	Porta de varanda
254	Porta de escada
255	Porta de portão
256	Porta de serviço
257	Porta de garagem
258	Porta de acesso
259	Porta de janela
260	Porta de armário
261	Porta de banheiro
262	Porta de cozinha
263	Porta de sala
264	Porta de varanda
265	Porta de escada
266	Porta de portão
267	Porta de serviço
268	Porta de garagem
269	Porta de acesso
270	Porta de janela
271	Porta de armário
272	Porta de banheiro
273	Porta de cozinha
274	Porta de sala
275	Porta de varanda
276	Porta de escada
277	Porta de portão
278	Porta de serviço
279	Porta de garagem
280	Porta de acesso
281	Porta de janela
282	Porta de armário
283	Porta de banheiro
284	Porta de cozinha
285	Porta de sala
286	Porta de varanda
287	Porta de escada
288	Porta de portão
289	Porta de serviço
290	Porta de garagem
291	Porta de acesso
292	Porta de janela
293	Porta de armário
294	Porta de banheiro
295	Porta de cozinha
296	Porta de sala
297	Porta de varanda
298	Porta de escada
299	Porta de portão
300	Porta de serviço
301	Porta de garagem
302	Porta de acesso
303	Porta de janela
304	Porta de armário
305	Porta de banheiro
306	Porta de cozinha
307	Porta de sala
308	Porta de varanda
309	Porta de escada
310	Porta de portão
311	Porta de serviço
312	Porta de garagem
313	Porta de acesso
314	Porta de janela
315	Porta de armário
316	Porta de banheiro
317	Porta de cozinha
318	Porta de sala
319	Porta de varanda
320	Porta de escada
321	Porta de portão
322	Porta de serviço
323	Porta de garagem
324	Porta de acesso
325	Porta de janela
326	Porta de armário
327	Porta de banheiro
328	Porta de cozinha
329	Porta de sala
330	Porta de varanda
331	Porta de escada
332	Porta de portão
333	Porta de serviço
334	Porta de garagem
335	Porta de acesso
336	Porta de janela
337	Porta de armário
338	Porta de banheiro
339	Porta de cozinha
340	Porta de sala
341	Porta de varanda
342	Porta de escada
343	Porta de portão
344	Porta de serviço
345	Porta de garagem
346	Porta de acesso
347	Porta de janela
348	Porta de armário
349	Porta de banheiro
350	Porta de cozinha
351	Porta de sala
352	Porta de varanda
353	Porta de escada
354	Porta de portão
355	Porta de serviço
356	Porta de garagem
357	Porta de acesso
358	Porta de janela
359	Porta de armário
360	Porta de banheiro
361	Porta de cozinha
362	Porta de sala
363	Porta de varanda
364	Porta de escada
365	Porta de portão
366	Porta de serviço
367	Porta de garagem
368	Porta de acesso
369	Porta de janela
370	Porta de armário
371	Porta de banheiro
372	Porta de cozinha
373	Porta de sala
374	Porta de varanda
375	Porta de escada
376	Porta de portão
377	Porta de serviço
378	Porta de garagem
379	Porta de acesso
380	Porta de janela
381	Porta de armário
382	Porta de banheiro
383	Porta de cozinha
384	Porta de sala
385	Porta de varanda
386	Porta de escada
387	Porta de portão
388	Porta de serviço
389	Porta de garagem
390	Porta de acesso
391	Porta de janela
392	Porta de armário
393	Porta de banheiro
394	Porta de cozinha
395	Porta de sala
396	Porta de varanda
397	Porta de escada
398	Porta de portão
399	Porta de serviço
400	Porta de garagem
401	Porta de acesso
402	Porta de janela
403	Porta de armário
404	Porta de banheiro
405	Porta de cozinha
406	Porta de sala
407	Porta de varanda
408	Porta de escada
409	Porta de portão
410	Porta de serviço
411	Porta de garagem
412	Porta de acesso
413	Porta de janela
414	Porta de armário
415	Porta de banheiro
416	Porta de cozinha
417	Porta de sala
418	Porta de varanda
419	Porta de escada
420	Porta de portão
421	Porta de serviço
422	Porta de garagem
423	Porta de acesso
424	Porta de janela
425	Porta de armário
426	Porta de banheiro
427	Porta de cozinha
428	Porta de sala
429	Porta de varanda
430	Porta de escada
431	Porta de portão
432	Porta de serviço
433	Porta de garagem
434	Porta de acesso
435	Porta de janela
436	Porta de armário
437	Porta de banheiro
438	Porta de cozinha
439	Porta de sala
440	Porta de varanda
441	Porta de escada
442	Porta de portão
443	Porta de serviço
444	Porta de garagem
445	Porta de acesso
446	Porta de janela
447	Porta de armário
448	Porta de banheiro
449	Porta de cozinha
450	Porta de sala
451	Porta de varanda
452	Porta de escada
453	Porta de portão
454	Porta de serviço
455	Porta de garagem
456	Porta de acesso
457	Porta de janela
458	Porta de armário
459	Porta de banheiro
460	Porta de cozinha
461	Porta de sala
462	Porta de varanda
463	Porta de escada
464	Porta de portão
465	Porta de serviço
466	Porta de garagem
467	Porta de acesso
468	Porta de janela
469	Porta de armário
470	Porta de banheiro
471	Porta de cozinha
472	Porta de sala
473	Porta de varanda
474	Porta de escada
475	Porta de portão
476	Porta de serviço
477	Porta de garagem
478	Porta de acesso
479	Porta de janela
480	Porta de armário
481	Porta de banheiro
482	Porta de cozinha
483	Porta de sala
484	Porta de varanda
485	Porta de escada
486	Porta de portão
487	Porta de serviço
488	Porta de garagem
489	Porta de acesso
490	Porta de janela
491	Porta de armário
492	Porta de banheiro
493	Porta de cozinha
494	Porta de sala
495	Porta de varanda
496	Porta de escada
497	Porta de portão
498	Porta de serviço
499	Porta de garagem
500	Porta de acesso
501	Porta de janela
502	Porta de armário
503	Porta de banheiro
504	Porta de cozinha
505	Porta de sala
506	Porta de varanda
507	Porta de escada
508	Porta de portão
509	Porta de serviço
510	Porta de garagem
511	Porta de acesso
512	Porta de janela
513	Porta de armário
514	Porta de banheiro
515	Porta de cozinha
516	Porta de sala
517	Porta de varanda
518	Porta de escada
519	Porta de portão
520	Porta de serviço
521	Porta de garagem
522	Porta de acesso
523	Porta de janela
524	Porta de armário
525	Porta de banheiro
526	Porta de cozinha
527	Porta de sala
528	Porta de varanda
529	Porta de escada
530	Porta de portão
531	Porta de serviço
532	Porta de garagem
533	Porta de acesso
534	Porta de janela
535	Porta de armário
536	Porta de banheiro
537	Porta de cozinha
538	Porta de sala
539	Porta de varanda
540	Porta de escada
541	Porta de portão
542	Porta de serviço
543	



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/53





D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/53**

Nº ITEM	DESCRITIVO	CUSTO UNIT. (R\$)	QUANTIDADE		VALOR (R\$)
			Nº ITEMS	Nº UNDS	
1	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
2	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
3	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
4	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
5	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
6	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
7	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
8	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
9	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
10	AP 0000000000 - 1	3000	10	1	30.000
11	AP 0000000000 - 11	3000	10	1	30.000
12	AP 0000000000 - 12	3000	10	1	30.000
13	AP 0000000000 - 13	3000	10	1	30.000
14	AP 0000000000 - 14	3000	10	1	30.000
15	AP 0000000000 - 15	3000	10	1	30.000
16	AP 0000000000 - 16	3000	10	1	30.000
17	AP 0000000000 - 17	3000	10	1	30.000
18	AP 0000000000 - 18	3000	10	1	30.000
19	AP 0000000000 - 19	3000	10	1	30.000
20	AP 0000000000 - 20	3000	10	1	30.000
21	AP 0000000000 - 21	3000	10	1	30.000
22	AP 0000000000 - 22	3000	10	1	30.000
23	AP 0000000000 - 23	3000	10	1	30.000
24	AP 0000000000 - 24	3000	10	1	30.000
25	AP 0000000000 - 25	3000	10	1	30.000
26	AP 0000000000 - 26	3000	10	1	30.000
27	AP 0000000000 - 27	3000	10	1	30.000
28	AP 0000000000 - 28	3000	10	1	30.000
29	AP 0000000000 - 29	3000	10	1	30.000
30	AP 0000000000 - 30	3000	10	1	30.000
31	AP 0000000000 - 31	3000	10	1	30.000
32	AP 0000000000 - 32	3000	10	1	30.000
33	AP 0000000000 - 33	3000	10	1	30.000
34	AP 0000000000 - 34	3000	10	1	30.000
35	AP 0000000000 - 35	3000	10	1	30.000
36	AP 0000000000 - 36	3000	10	1	30.000
37	AP 0000000000 - 37	3000	10	1	30.000
38	AP 0000000000 - 38	3000	10	1	30.000
39	AP 0000000000 - 39	3000	10	1	30.000
40	AP 0000000000 - 40	3000	10	1	30.000
41	AP 0000000000 - 41	3000	10	1	30.000
42	AP 0000000000 - 42	3000	10	1	30.000
43	AP 0000000000 - 43	3000	10	1	30.000
44	AP 0000000000 - 44	3000	10	1	30.000
45	AP 0000000000 - 45	3000	10	1	30.000
46	AP 0000000000 - 46	3000	10	1	30.000
47	AP 0000000000 - 47	3000	10	1	30.000
48	AP 0000000000 - 48	3000	10	1	30.000
49	AP 0000000000 - 49	3000	10	1	30.000
50	AP 0000000000 - 50	3000	10	1	30.000
51	AP 0000000000 - 51	3000	10	1	30.000
52	AP 0000000000 - 52	3000	10	1	30.000
53	AP 0000000000 - 53	3000	10	1	30.000
54	AP 0000000000 - 54	3000	10	1	30.000
55	AP 0000000000 - 55	3000	10	1	30.000
56	AP 0000000000 - 56	3000	10	1	30.000
57	AP 0000000000 - 57	3000	10	1	30.000
58	AP 0000000000 - 58	3000	10	1	30.000
59	AP 0000000000 - 59	3000	10	1	30.000
60	AP 0000000000 - 60	3000	10	1	30.000
61	AP 0000000000 - 61	3000	10	1	30.000
62	AP 0000000000 - 62	3000	10	1	30.000
63	AP 0000000000 - 63	3000	10	1	30.000
64	AP 0000000000 - 64	3000	10	1	30.000
65	AP 0000000000 - 65	3000	10	1	30.000
66	AP 0000000000 - 66	3000	10	1	30.000
67	AP 0000000000 - 67	3000	10	1	30.000
68	AP 0000000000 - 68	3000	10	1	30.000
69	AP 0000000000 - 69	3000	10	1	30.000
70	AP 0000000000 - 70	3000	10	1	30.000
71	AP 0000000000 - 71	3000	10	1	30.000
72	AP 0000000000 - 72	3000	10	1	30.000
73	AP 0000000000 - 73	3000	10	1	30.000
74	AP 0000000000 - 74	3000	10	1	30.000
75	AP 0000000000 - 75	3000	10	1	30.000
76	AP 0000000000 - 76	3000	10	1	30.000
77	AP 0000000000 - 77	3000	10	1	30.000
78	AP 0000000000 - 78	3000	10	1	30.000
79	AP 0000000000 - 79	3000	10	1	30.000
80	AP 0000000000 - 80	3000	10	1	30.000
81	AP 0000000000 - 81	3000	10	1	30.000
82	AP 0000000000 - 82	3000	10	1	30.000
83	AP 0000000000 - 83	3000	10	1	30.000
84	AP 0000000000 - 84	3000	10	1	30.000
85	AP 0000000000 - 85	3000	10	1	30.000
86	AP 0000000000 - 86	3000	10	1	30.000
87	AP 0000000000 - 87	3000	10	1	30.000
88	AP 0000000000 - 88	3000	10	1	30.000
89	AP 0000000000 - 89	3000	10	1	30.000
90	AP 0000000000 - 90	3000	10	1	30.000
91	AP 0000000000 - 91	3000	10	1	30.000
92	AP 0000000000 - 92	3000	10	1	30.000
93	AP 0000000000 - 93	3000	10	1	30.000
94	AP 0000000000 - 94	3000	10	1	30.000
95	AP 0000000000 - 95	3000	10	1	30.000
96	AP 0000000000 - 96	3000	10	1	30.000
97	AP 0000000000 - 97	3000	10	1	30.000
98	AP 0000000000 - 98	3000	10	1	30.000
99	AP 0000000000 - 99	3000	10	1	30.000
100	AP 0000000000 - 100	3000	10	1	30.000
101	AP 0000000000 - 101	3000	10	1	30.000
102	AP 0000000000 - 102	3000	10	1	30.000
103	AP 0000000000 - 103	3000	10	1	30.000
104	AP 0000000000 - 104	3000	10	1	30.000
105	AP 0000000000 - 105	3000	10	1	30.000
106	AP 0000000000 - 106	3000	10	1	30.000
107	AP 0000000000 - 107	3000	10	1	30.000
108	AP 0000000000 - 108	3000	10	1	30.000
109	AP 0000000000 - 109	3000	10	1	30.000
110	AP 0000000000 - 110	3000	10	1	30.000
111	AP 0000000000 - 111	3000	10	1	30.000
112	AP 0000000000 - 112	3000	10	1	30.000
113	AP 0000000000 - 113	3000	10	1	30.000
114	AP 0000000000 - 114	3000	10	1	30.000
115	AP 0000000000 - 115	3000	10	1	30.000
116	AP 0000000000 - 116	3000	10	1	30.000
117	AP 0000000000 - 117	3000	10	1	30.000
118	AP 0000000000 - 118	3000	10	1	30.000
119	AP 0000000000 - 119	3000	10	1	30.000
120	AP 0000000000 - 120	3000	10	1	30.000
121	AP 0000000000 - 121	3000	10	1	30.000
122	AP 0000000000 - 122	3000	10	1	30.000
123	AP 0000000000 - 123	3000	10	1	30.000
124	AP 0000000000 - 124	3000	10	1	30.000
125	AP 0000000000 - 125	3000	10	1	30.000
126	AP 0000000000 - 126	3000	10	1	30.000
127	AP 0000000000 - 127	3000	10	1	30.000
128	AP 0000000000 - 128	3000	10	1	30.000
129	AP 0000000000 - 129	3000	10	1	30.000
130	AP 0000000000 - 130	3000	10	1	30.000
131	AP 0000000000 - 131	3000	10	1	30.000
132	AP 0000000000 - 132	3000	10	1	30.000
133	AP 0000000000 - 133	3000	10	1	30.000
134	AP 0000000000 - 134	3000	10	1	30.000
135	AP 0000000000 - 135	3000	10	1	30.000
136	AP 0000000000 - 136	3000	10	1	30.000
137	AP 0000000000 - 137	3000	10	1	30.000
138	AP 0000000000 - 138	3000	10	1	30.000
139	AP 0000000000 - 139	3000	10	1	30.000
140	AP 0000000000 - 140	3000	10	1	30.000
141	AP 0000000000 - 141	3000	10	1	30.000
142	AP 0000000000 - 142	3000	10	1	30.000
143	AP 0000000000 - 143	3000	10	1	30.000
144	AP 0000000000 - 144	3000	10	1	30.000
145	AP 0000000000 - 145	3000	10	1	30.000
146	AP 0000000000 - 146	3000	10	1	30.000
147	AP 0000000000 - 147	3000	10	1	30.000
148	AP 0000000000 - 148	3000	10	1	30.000
149	AP 0000000000 - 149	3000	10	1	30.000
150	AP 0000000000 - 150	3000	10	1	30.000
151	AP 0000000000 - 151	3000	10	1	30.000
152	AP 0000000000 - 152	3000	10	1	30.000
153	AP 0000000000 - 153	3000	10	1	30.000
154	AP 0000000000 - 154	3000	10	1	30.000
155	AP 0000000000 - 155	3000	10	1	30.000
156	AP 0000000000 - 156	3000	10	1	30.000
157	AP 0000000000 - 157	3000	10	1	30.000
158	AP 0000000000 - 158	3000	10	1	30.000
159	AP 0000000000 - 159	3000	10	1	30.000
160	AP 0000000000 - 160	3000</td			

D.C.G.
Fls. _____
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/53**

**LEGENDA**

<b>LUMINÁRIA INFRARROJO</b>  Luminária com infravermelho, com 10000 mil lumens e proteção acústica de 100dB, resistente aos impactos atmosféricos da areia fina e à intempéries, difusora em visível branco.  01 Unidade UED - 25W	<input type="checkbox"/> Interceptor de 1 tonelada  <input checked="" type="checkbox"/> Interceptor de 20 toneladas  <input type="checkbox"/> Interceptor de 100 toneladas  <input type="checkbox"/> Interceptor de 1000 toneladas	<input type="checkbox"/> Tomada universal 2P+T, 100/200V, 20A/10A, 1m-20m de cabo  <input checked="" type="checkbox"/> Tomada para instalação de energia elétrica  <input type="checkbox"/> Caixa de proteção eletroacústica contra bichos + vento aberto  <input type="checkbox"/> Caixa ligar som ambiente PVA
<b>ABRIGO PARA A PESCA DE PIRANGU</b>  Abrigo para pesca a granel da Universidade Federal da Rio Grande do Sul destinado a servir de abrigo, proteção e armazenamento de material de pesca e de pesca esportiva, com capacidade para 100 pessoas.  01 Unidade UED - 25W	<input type="checkbox"/> Tomada universal 2P+T, 100/200V, 20A/10A, 1m-20m de cabo  <input checked="" type="checkbox"/> Tomada universal 2P+T, 100/200V, 20A/10A, 1m-20m de cabo  <input type="checkbox"/> Tomada universal 2P+T, 100/200V, 20A/10A, 1m-20m de cabo  <input type="checkbox"/> Tomada universal 2P+T, 100/200V, 20A/10A, 1m-20m de cabo	<input checked="" type="checkbox"/> Utilização de energia solar (20% do total da carga de trabalho)  <input type="checkbox"/> Quadro de distribuição de energia solar panel + bateria 100Ah, para 50 abrigos.  <input type="checkbox"/> Monocélula PVA ligada diretamente ao inverter
<b>REFLETOR LED BRILHO - 30W</b>	<input type="checkbox"/> Refletor para refletor direcionado	<input type="checkbox"/> Refletor para refletor direcionado



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/53  
ANEXO IX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2025**

**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
PREDIAIS NA UBS NAVEGANTES, NO MUNICÍPIO DE  
PELOTAS/R.S., QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PELOTAS E A EMPRESA XXX**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS NA UBS NAVEGANTES**, de acordo com a **Dispensa Eletrônica 165/2025 – SMS**, Processo Administrativo nº 200.093102/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e demais legislações aplicáveis, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a execução de instalações elétricas prediais na UBS Navegantes, sito na Quatro, nº 30 - Bairro São Gonçalo, nesta cidade, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Contrato, no Edital seus anexos e na proposta da Contratada.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** A obra/serviço será administrada pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do Município durante todas as fases e etapas do trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de **empreitada por preço unitário**, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ XXX

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/53**

**3.3. REAJUSTAMENTO** – Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data base do orçamento da licitação, e de acordo com a variação dos índices setoriais divulgados pela FGV/DNIT de acordo com cada tipo de serviço correspondente, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

3.3.1. A fórmula para o cálculo do reajuste será:  $R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$

Sendo:

$R$  = valor do reajuste procurado

$I$  = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento

$I_0$  = índice do mês do orçamento base da PMP – Mês/Ano.

$V$  = valor do saldo do contrato a ser reajustado.

3.3.2. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

**3.4. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.4.1** Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**3.4.2** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.3** Não será concedida a revisão quando:

- a. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento, ou atraso na execução da obra;
- e. Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f. Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da **CONTRATADA** com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

**3.4.4** A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO**



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/53**

**4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do Município.

**4.2.** A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento, desde o primeiro e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês medido que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

**4.2.1.** A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

**4.5.** A Secretaria exigirá, para liberação da fatura, as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

**4.6.** As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

**4.7.** A Secretaria Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

**4.8.** O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7.

**4.8.1.** A nota fiscal deverá ser protocolada junto ao Município acompanhada do Formulário de Protocolo de Entrega de Nota Fiscal e Documentos Contábeis, cujo modelo é disponibilizado pela **CONTRATANTE** e toda documentação elencada no item 4.7;

**4.8.2.** O Município terá um prazo de 72 horas para analisar a documentação apresentada, de modo que se a documentação estiver correta, o prazo para pagamento será contado da data do protocolo da nota fiscal junto ao Município;

**4.8.3.** Caso haja inconsistência na documentação, o Município irá notificar a **CONTRATADA** para correção e somente após a nova análise e aprovação dos documentos é que o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento começará a transcorrer.

**4.9.** Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE**:

- a. Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
- b. Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais (sede e PMV) e Estaduais (sede e Espírito Santo), FGTS e CNDT).
- c. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento de Responsabilidade Técnica. - do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- d. Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
- e. DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- f. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/53**

- g. Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- h. Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- i. Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- j. Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- k. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- l. Resumo do Fechamento - **Empresa FGTS** - referente **ao mês do serviço medido**;
- m. **Relatório Analítico da GRF** - referente **ao mês do serviço medido**;
- n. **Folha de pagamento** analítica referente **ao mês do serviço medido**;
- o. **Registro dos empregados**, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- p. **Cartões de Ponto ou Registro de Ponto** - referente **ao mês do serviço medido**;
- q. **Declaração de contabilidade regular**, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

**4.8.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

**4.9.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**4.10.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.11.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**4.12.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**4.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.14.** Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

**4.15.** Havendo créditos existentes em favor da **CONTRATADA** será compensado pela **CONTRATANTE** quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade da primeira no âmbito deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/53**

**5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**5.2** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela **CONTRATANTE**.

**5.3** Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a **CONTRATADA** concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

**5.4** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**, APÓS ACEITE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS**

**6.1** O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento proposto pela **CONTRATADA**.

**6.2** As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

**6.2.1** *Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.*

**6.3 Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelo Município.

**6.4 Medições dos serviços:** Os serviços serão medidos, de acordo com critérios de medição e planejamento da **CONTRATADA**.

**6.5** Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da **CONTRATADA**, contendo, no mínimo:

**6.5.1** Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

**6.5.2** Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

**6.5.3** Programação para o próximo período;

**6.5.4** Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

**6.6** Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

**6.7** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/53**

eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O Município indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** A fiscalização do Município terá livre acesso ao local da obra, devendo a **CONTRATADA** colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

**7.3** É vedado ao Município e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O prazo de vigência contratual será de **04 (quatro) meses**, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.1.1** O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **60 (sessenta) dias**, a contar do décimo dia útil após a assinatura da Ordem de Início de execução dos serviços.

**8.2** A Ordem de Início será emitida após a entrega da garantia contratual e em prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

**8.3** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

**8.4** A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.5** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da assinatura e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.6** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Pelotas.

**8.7** A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

**CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: Unidade Orçamentaria - 208 - Secretaria Municipal de Saúde; Projeto de Atividade 10.301.0103.2031.00 - Atenção Primária à Saúde - APS; 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações; Fonte



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/53**  
1500.001002.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 A CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**10.2** O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente.

**10.4** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**10.5** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**10.6** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

**10.7** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

**10.7.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

**10.7.2** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste edital, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

**10.8** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Compete à CONTRATADA:**

**11.1** Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

**11.1.1** A **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais e código ambiental, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/53**

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

**11.1.2** Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

**11.1.3** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**11.2** Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

**11.2.1A CONTRATADA** estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

**11.3** Fornecer Ao **CONTRATANTE** a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**11.4** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

**11.5** Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**11.6** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

**11.6.1** A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

**11.6.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.7** Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

**11.8** Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/53**  
integralmente por sua omissão.

**11.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

**11.10** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

**11.11** Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra, com poderes para representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

**11.12** Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

**11.13** Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**11.14** Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

**11.14.1** Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

**11.15** Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo **CONTRATANTE**.

**11.16** Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao **CONTRATANTE**.

**11.17** Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

**11.18** A empresa contratada deverá manter, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do **CONTRATANTE**.

**11.19** Desmanchar e refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

**11.20** Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

**11.21** Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

**11.22** Permitir e facilitar a **CONTRATANTE** a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/53**

**11.23** A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

**11.24** Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, e ainda a colocação de placa nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo **CONTRATANTE**;

**11.25** A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e orçamento referente ao objeto do Contrato no CREA-RS ou documento de Responsabilidade Técnica em outra entidade profissional competente, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao **CONTRATANTE** de via da ART destinada ao Contratante;

**11.25.1** A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável) ou do Arquiteto Responsável (Registo de Responsabilidade Técnica).

**11.26** O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da **CONTRATADA**, quando cabível conforme Memorial.

**11.27** Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**11.28** Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

**11.29** Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

**11.30** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

**11.30.1** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

**11.30.2** A **CONTRATADA** fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**11.30.3** A **CONTRATADA** se responsabilizará, sem ônus para o **CONTRATANTE**, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

**11.30.4** A **CONTRATADA** é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/53**

ambiental;

**11.30.5** A **CONTRATADA** deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para O **CONTRATANTE**, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

**11.31** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

**11.32** A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

**11.33** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela **CONTRATADA**, realizando-se reuniões com a **CONTRATANTE**, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

**11.33.1** A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e Termo de Referência.

**11.33.2** Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pelo **CONTRATANTE**.

**11.33.3** A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

**11.34** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra/serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas posteriormente;

**11.35** Responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, SEM ÔNUS PARA O **CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão de obra aplicada;

**11.36** Promover a contratação de um mínimo de três por cento de pessoas presas ou egressas do sistema prisional nos termos do art. 40 § 5º da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 9.540/2018 e Decreto Municipal 6.189/2019.

**11.37 É vedado à CONTRATADA:**

**11.37.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.37.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**11.38 Compete à CONTRATANTE:**



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/53**

**11.38.1** Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

**11.38.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

**11.38.3** Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto em lei;

**11.38.4** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**12.** A eventual dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil, durante a execução da obra e ficará responsável em cumprir as condicionantes expressas na LMI, se esta for exigível.

**12.1** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**12.2** As demais Diretrizes estão elencadas no Anexo II - Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, e das sanções previstas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

**13.2** À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades previstas no normativo acima mencionados, por decisão da **CONTRATANTE** quando for o caso.

**13.3** – Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

**13.3.1** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da **CONTRATADA** referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**: será aplicada multa de 1,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

**13.3.2** Fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/53**

**13.3.3** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**13.3.3.1.** Fixa-se a multa de mora em 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

**13.3.3.2.** O tempo de atraso será contabilizado em conformidade com o cronograma físico-financeiro do contrato;

**13.3.3.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.3.4.** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual por culpa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o resarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**13.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral do Município.

**13.5** Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração serão descontadas dos valores devidos a **CONTRATADA**, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**13.5.1** O **CONTRATANTE** poderá reter o valor referente a multa aplicada na medição em que ocorrer o fato gerador da multa, ou a próxima a ser realizada, até a decisão final do processo administrativo.

**13.6** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**13.7** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

**13.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos termos do art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/53**

**14.3** O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

**14.3.1** Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** e seus prepostos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**15.1** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

**15.2** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

**15.3** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

**15.4** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**16.2** O **CONTRATANTE** designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

**16.3** O preposto da **CONTRATADA** deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**17.1** Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

**17.2** O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

**17.3** A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

**18.1** A **CONTRATADA** será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 51/53**

(noventa) dias após o seu recebimento provisório, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 618, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1** A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

**19.1.1** Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, estando as suas respectivas atribuições definidas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 6.799/2023.

**19.2** O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (Contratada) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

**19.2.1** Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

**19.2.2** A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

**19.2.3** O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

- I PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, 90 dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**19.2.4** A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas seguintes hipóteses:

- a para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela contratada; e
- b de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o resarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 52/53  
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Mediante análise técnica, o CONTRATANTE, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

**20.1.1** Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica da empresa vencedora do certame.

**20.1.2** A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**20.1.3** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**20.1.4** A **CONTRATADA** deve submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuênciia para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**20.1.5** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**FERNANDO STEPHAN MARRONI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE LEGAL**  
EMPRESA  
CONTRATADA



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.A. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 53/53**

**Testemunhas:**

- 1 \_\_\_\_\_ **VISTO:** Procuradoria Geral do Município  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_
- 2 \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_